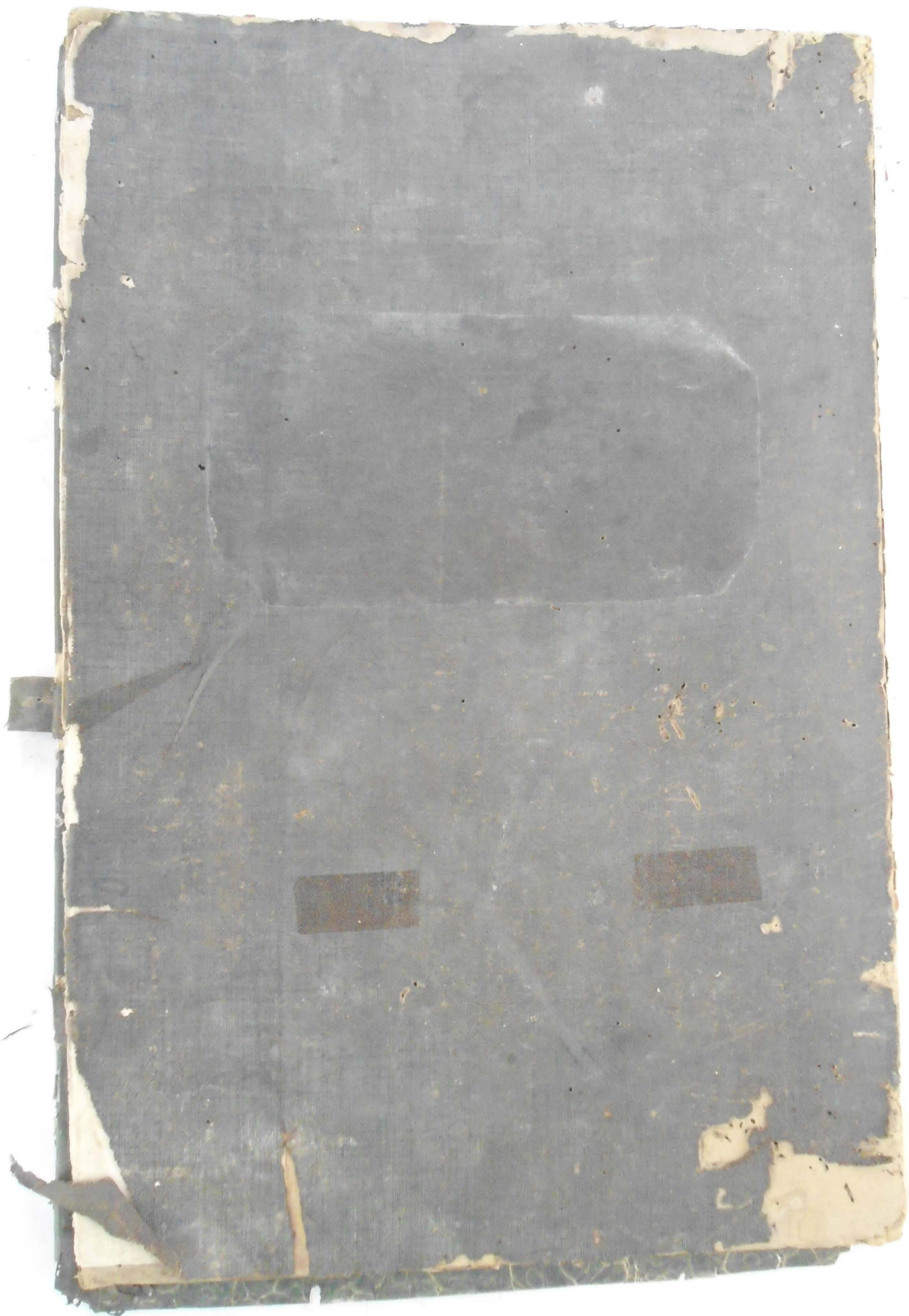


TERMO DE
APRESENTAÇÃO E ABERTURA
DE PROPOSTAS DA
CÂMARA DE ITAGUAHY

1896

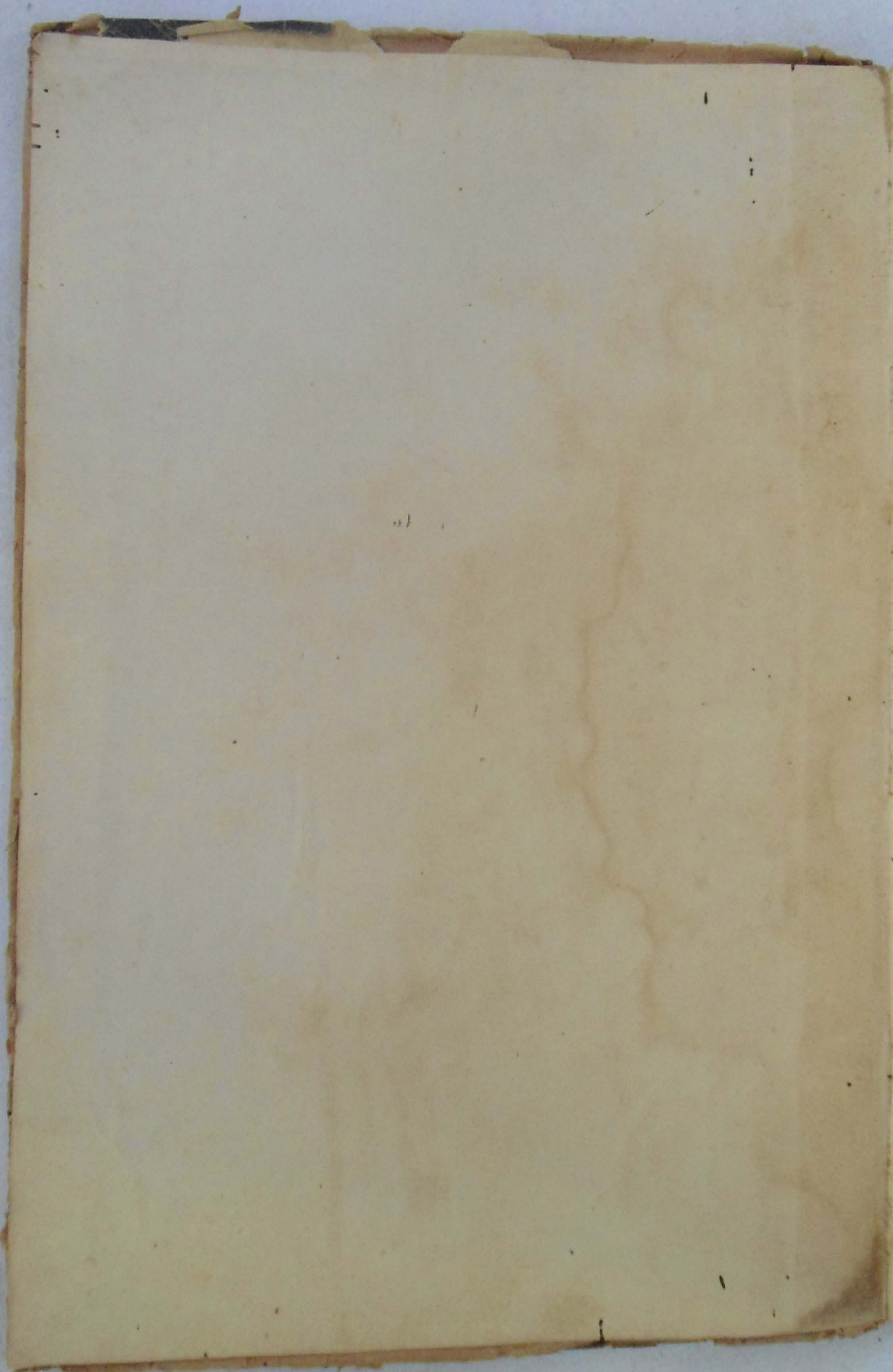












2/10/64

43

guis
Ch

2^a parte do livro de arrematações
e contratos da Câmara Municipal
de Itapetininga
1896





For
For
B

Summa das apresentações de propostas a serem

adjudicadas de uma de finanças e mil e trezentos e noventa e seis, no valor de
um milhão de oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis, a ser paga em
parcelas a serem de conformidade com o que estatui o 31.º do art. 4.º
da Lei municipal de 11 de maio de 27 de Janeiro de corrente anno, com
festa das eleições. Por este Conselho João Monteiros Bittencourt
presidente do municipalidade, Vincente José Antunes Moura
Vieira e qual designado e Capitão Bernardo Pinto e Figueiredo
exaltados municipal com a habilitação de um Secretário da
re nomeado, feitas apresentações duas propostas verbais para
armatagem das obras de canalização da rua pertencel para
esta Cidade de acordo na quantia de cento e cinco e contos e cinco
mil e trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e seis (10320052916) seguintes: do Tenente
Coronel Domingos Lima da Silva Reis, que se propõe a executar
todas as obras pela quantia de cento e cinco e contos e seis mil e ber
gando-se a observar o orçamento e cumprir todas as condições
e condições publicadas. De Laçocho Raffaello Campanha que se
propõe a executar todas as obras pela quantia de um milhão e
nove e setenta e cinco e seis mil (997500000) obrigando-se
a observar o orçamento e cumprir todas as condições e condições
publicadas. E para constar lavrei este termo que he
assignado. Em Olinda no dia 28 de Junho de 1911. Secretário da
Câmara de obras

João Monteiros Bittencourt. P.

Jose Antunes e Silva

Bernardo Pinto e Figueiredo

Olympio Rodrigues da Silva e Chaves

Domingos Luiz de S. Thiz

Laçocho Raffaello Campanha

Dr. Alfredo Proença Eugênio

João Veiros de Aguiar

Jose Cardoso

Francis Gomes da Silva

Termo de apresentação voluntária e proposta
do primeiro de Janeiro de 1897 de mil e setenta e quatro e sete
achando-se reunida no Parlamento Municipal desta Cidade a uma hora
da tarde a respectiva Junta composta das seguintes pessoas: Tenente Coronel
João Monteiros Pittmancomb, presidente da municipalidade, Tenente
Coronel João Aguiar do Nascimento, Secador geral das quadras Capitan
Bomfim Pinto de Figueiredo, ex-actor municipal, Comisário Secutario
de Campanha, de conformidade com o Edital do no 551.º de 1.º de 40 de
Lei organica da m.º 8 de 12 de Janeiro de 1897, foram apresentadas as
propostas verbais para a execução das obras da Camara seguintes:
do Tenente Coronel Aguiar do Nascimento que se propõe a construção de pontes
renovadas Camara e Bateria, no Cacador pela quantia
de quinhentas mil reis (500.000)
do Cidadão Felix Henriques de Sousa que se propõe a limpeza
e conservação das ruas e praças desta Cidade pela quantia de
quinhentas e noventa mil reis (590.000) e a limpeza do Canal
pela quantia de seiscentos e noventa e cinco mil reis (645.000)
do Cidadão Tenente José Francisco Aguiar da Silva, que se propõe a
limpeza e conservação das ruas e praças pela quantia de
quinhentas e noventa e sete mil reis (597.000)
E para constar lavrei este termo que todos assignam Tenente Aguiar
Rodrigues da Silva Chaves, Secutario assente e assigno

João Monteiros Pittmancomb

Te. Aguiar do Nascimento

Bomfim Pinto de Figueiredo

Aguiar Rodrigues da Silva Chaves

Contracto para a
obra de limpeza
e conservação
das ruas e praças
da Camara

do primeiro de
Janeiro de 1897
de mil e setenta e
quatro e sete
achando-se reunida
no Parlamento
Municipal desta
Cidade a uma hora
da tarde a respectiva
Junta composta das
seguintes pessoas:
Tenente Coronel
João Monteiros
Pittmancomb, presidente
da municipalidade,
Tenente Coronel
João Aguiar do
Nascimento, Secador
geral das quadras
Capitan Bomfim
Pinto de Figueiredo,
ex-actor municipal,
Comisário Secutario
de Campanha, de
conformidade com
o Edital do no 551.º
de 1.º de 40 de
Lei organica da
m.º 8 de 12 de
Janeiro de 1897,
foram apresentadas
as propostas verbais
para a execução das
obras da Camara
seguintes:
do Tenente Coronel
Aguiar do Nascimento
que se propõe a
construção de pontes
renovadas Camara
e Bateria, no
Cacador pela
quantia de
quinhentas mil
reis (500.000)
do Cidadão Felix
Henriques de Sousa
que se propõe a
limpeza e
conservação das
ruas e praças
desta Cidade
pela quantia de
quinhentas e
noventa mil
reis (590.000)
e a limpeza do
Canal pela
quantia de
seiscentos e
noventa e cinco
mil reis (645.000)
do Cidadão Tenente
José Francisco
Aguiar da Silva,
que se propõe a
limpeza e
conservação das
ruas e praças
pela quantia de
quinhentas e
noventa e sete
mil reis (597.000)
E para constar
lavrei este termo
que todos assignam
Tenente Aguiar
Rodrigues da Silva
Chaves, Secutario
assente e assigno

P.º
+ 4

P. de Joaquin de las Encarnaciones
+ Don Juan de los Rios
Don. Horacio de Souza

Contrato que assigna o Tenente Coronel Domingos Lourenço da Silva a
Camara Municipal desta Cidade, com feitura de seu presidente, pelo
Commissario nomeado, com poderes e estatutos, tendo por Tenente
João Gomes Mascarenhas, Capitão Francisco Rodrigues da Silva e
Tenente José Antonio de Almeida.

Assim como o nome se junta com o nome e nome da e de no
municipal esta Cidade e de se achou unida a Commissão
nomeada com poderes e estatutos, tendo por Tenente
sempre Secretário da municipalidade abaixo mencionado ali
compreender a Cidade por Tenente Coronel Domingos Lourenço da Silva
e por este foi feito que se assina com a proposta apresen-
tada e pelo presente se obriga a cumprir as seguintes condições
estipuladas:

Primeira. Obrigação de alocar a luto como denominado Mattos da Silva na
luzerna de tinta palha, quando os matos e lampadas e
fornece a luto na luzerna de tinta palha, para dar luto e as
pauzeiros da cidade e pelas para a luto e as
atendidos na cidade da Nova Pádua, comendo a luto e as
luzerna na fazenda de Carlos Faria de Aguiar e terminando nas
terrenos de João Antonio Chaves e suas e as luto e as
da, pela granja de nome e as luto e as mil reis
(999 lrs)

Segunda. Obrigação de a cumprir o documento apresentado e por este
publicado.

Terceira. Obrigação de a cumprir os artigos 5º e 6º sobre a im-
pugnação de anulação e a sua execução.

Quarta. Camara obriga-se a pagar as custas de
aguarda e que tem o nome e que nome de presidente com
presente contrato com o estatuto para o por um dos membros
da Commissão nomeada e para o estatuto e que assigna
Eu, o signatário, Rodrigues da Silva Chaves, Secretário da Camara

Pedro Joaquim de Vasconcelos

For o Tenente
Domingos Lourenço da Silva

Buena Esquerdo Local

Contrato que assigna e outava a Humbal José da Silva Santiago e Camara Municipal desta Cidade com publicamente representada pela Commissão nomeada composta das outadas os thezouros hume de Pedro Joazeiro do Nascimento e Balthazar Canellas Reforço hume de José Antunes e Almeida

Declaro pois como se fôr o seguinte contrato e noventa e sete, no havendo municipal desta Cidade onde se achou a Commissão nomeada composta das outadas os thezouros hume de Pedro Joazeiro do Nascimento e Balthazar Canellas Reforço hume de José Antunes e Almeida, ali compareceres a outada os Capitais Humbal José da Silva Santiago e Camara Municipal para o fim de fazerem o que pelo presente se accoisa com o presente a presentada se obriga a cumprir as condições estipuladas seguintes.

Primeira. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes. Segunda. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes. Terceira. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes. Quarta. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes. Quinta. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes. Sexta. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes. Sétima. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes. Oitava. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes. Nona. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes. Dez. O Contratante obriga-se a cumprir as condições estipuladas seguintes.

Camara obriga-se a mandar pagar ao Contratante a importância a que tiver direito em virtude do attestado passado por um dos membros da Commissão nomeada se for a favor do Contratante cumprido pelo presente contrato.

E para em cum do presente que assigna em Olinda, Pernambuco, de 15 de Setembro de 1845, os abaixo assignados.

Balthazar Canellas Reforço
Pedro Joazeiro do Nascimento
Amthal José da Silva Santiago

Apas de Mamea
Anilba de la

João Montiano Pittancourt

Loye & Antunes & Roberts

Remond, Bismarck & Co. 29

Olympio Rodriguez au Baron Chancé

Domingos Luiz das Neves

Nancy L. G. [unclear]

Enrico Luchini

Apêndice de Nova Póvoa
Alameda de Carvalho Guimarães

Contrato que assigna Antonio Joaquim Pinheiro a Camara
municipal desta Cidade campelmente representando
pela Camara fôr nomeada campelha das esvadas de Monte
Roso Joaquim os documentos e papeis de fôr e lentes de
uma mesa de guerra.

Assim se a de uma de Setembro de mil e cento e noventa e
sete no Pazo municipal desta Cidade, onde se achava
a Camara fôr nomeada campelha das esvadas de Monte
Roso e nomeadas as seguintes: Antonio Joaquim Pinheiro e por este foi
dito que se assigna com a propriedade a presentada de alu-
ga a cumprir as condições estipuladas seguintes:

Primeira. Obigo-se a contratante a fazer as obras de
extração de um rio de Aguarda e de um rio de Belém no lugar
denominado Carro e Baptista pela quantia de seis
centos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e
sete. Obigo-se mais a cumprir o compromisso appo-
sado e por edital publico.

Segunda. Obigo-se a cumprir as obras de um rio de
para a quantia de oitocentos e mil quatrocentos e setenta e
seis. Obigo-se a cumprir o compromisso de um rio de
da arrecadação para a quantia de

Terceira. Obigo-se a cumprir as obras de um rio de
para a quantia de oitocentos e mil quatrocentos e setenta e
seis. Obigo-se a cumprir o compromisso de um rio de

Quarta. Obigo-se a cumprir as obras de um rio de
para a quantia de oitocentos e mil quatrocentos e setenta e
seis. Obigo-se a cumprir o compromisso de um rio de

Quinta. Obigo-se a cumprir as obras de um rio de
para a quantia de oitocentos e mil quatrocentos e setenta e
seis. Obigo-se a cumprir o compromisso de um rio de

For o lentes e lentes
Antonio Joaquim Pinheiro.

...moneta
se se calha
atos decaos
muneas, alu
ios e pte defor
tado se aben-
rantes.
es repassos ou
me no lugar
entre os moun
tos (249670)
amantos app

after summer

frankreich

tracts.

The
 as the
 of the

San Agustin

Simão Teixeira da Andrade

Costado que assueira
Mamagal desta
Bordado e Amado

Assueto e deus dias a
este ne face. Mui
Couto e de. Mui
nem de ahi com
este feio e por elle
para de patencia
diana a el que
effete o puerile co
Rodrigues da Silva

Contratto que assigna o Adregado Coronel Honorio Lima a Camara
Municipal desta Cidade competentemente representada por seu
Presidente e Tenente Coronel Joao Montano Bittencourt

Assimto e dois dias do mez de Outubro de mil e oitocentos e noventa e
ate no Tago Municipal desta Cidade onde se achava o Tenente
Coronel Joao Montano Bittencourt comigo Secretario abreu e
nemada de alu comparecco o Coronel Honorio Lima Adregado
neste foro e por elle foi dito que pelo presente contratto se lucare
gara do patrocínio dos dinheitos desta Camara na accão or
dinaria civil que elle propoz no Juizo. Declaro que fica sem
effeito o presente contratto por ter havido engano. Eu Olympio
Rodrigues da Silva Charis o declarei

Contracto que assigna o Advogado Coronel Honório Lima e a
Camara Municipal desta Cidade com fulgentino e representa
da por seu Presidente o Juiz Coronel João Monteiro Pitten-
court

Assim sendo dois dias depois de Outubro de mil e oitocentos e noventa
e oito, no Paço Municipal desta Cidade onde se achava o Juiz
Coronel João Monteiro Pitten-court Presidente da mesma
Camara, com o Secretario abaixo nomeado, ali compareceu
o Advogado Coronel Honório Lima e por elle foi lido que pelo
presente contracto se encargava do pagamento dos direitos da
Municipalidade na accão ordinaria civil proposta no Juizo
deste Termo no dia primeiro de corrente pela firma Cap. João
Raffaello & Companhia e já contestada em nome da Camara,
e sob as clausulas seguintes:

Primeira. A Camara Municipal pagará ao referido Advogado
Coronel Honório Lima a quantia de dois centos e duzentos mil
reis em duas prestações iguaes de um cento e cem mil reis cada
uma, sendo a primeira prestação no dia cinco de menor futuro e
a segunda dez dias depois de julgada por sentença final nesta
Comarca a mencionada accão.

Segunda. A Camara Municipal pagará ao mencionado
Advogado as despezas com costas, sellos, documentos e diligencias
feitas na qualidade de de Ré na alludida accão.

Terceira. O Advogado Coronel Honório Lima acuta e patrocina
da causa e o presente contracto na forma estabelecida, obriga-
do se sob as penas da lei ao fiel cumprimento de seus deveres até
e para o estabelecido na clausula segunda deste contracto.

E para fôr feita mandou o Presidente da Camara ler e presente
que assigna, e trahida a competente copia para se archivar
Advogado Eu Champio Rodrigues da Silva Chares, Secretario da
Camara escrevi

João Monteiro Pitten-court
Advogado Honório Lima

10
Tomo de responsabilidade que assigna Wilham Reid
10^a residentes na Capital Federal por seu bastante
procurador e Naser Joaquim Aires d' Oliveira confor
me a procuração que apresentou

Aos vinte e duas de شهر de Maio de mil e oitocentos e no
venta e nove compareceu nesta Secretaria munici
pal e Cidadão Naser Joaquim Aires d' Oliveira
residente nesta Cidade e por elle foi dito que em no
me de seus constituintes se obrigava pelo presente
termo a cumprir fielmente o parecer da Commissão
de obras publicas da Camara municipal desta
Cidade, firmando os postes ou Supplices de madeira
ou de ferro para o fecho de aragem das estradas
e caminhos municipaes em terrenos seus ou alheios,
abertos pela impura, não embarcando o transito pu
blico de Carrações, Carros ou outros quaes quer vehi
culos conservando e beneficiando e restituindo livre
de qualquer embargo. E para constar la
vra este termo que assigna o referido procurador.
Eu Olympeo Rodrigues da Silva Chares Secretario
da Camara escrevi

João Aires d' Oliveira

sejam. Segunda - Asprevidas que se suscitarem entre a Confiança
e a Empresa e o Governo Imperial ou entre ella e os proprietarios de
terras e de minas no paiz. Terceira - As tarifas de passagens e fre-
tas de mar e de terra segundas segundas as distancias e de suas portos
em execucao e para se approuar pelo Ministerio da Agri-
cultura, Commercio e Obras Publicas e publicadas no Diario
Official com a autenticaçao do acto deo e approuadas em cada
uma das cidades. Quarta - A empresa para a disposicao do
Governo e da Presidencia da Republica do Rio de Janeiro todas as
marcas de transporte que passarem, inclusive a abstencao
de renda por cento dos fretos da tarifa, quando elles houverem
necessidade para conducao de tropas e material de guerra.
Quinta - A empresa estabelecerá suas estações de termino e apro-
priadas aos servicos das passagens, Cargas e bagagens, sendo
uma proxima ao ponto terminal do canal da estrada
de ferro de S. Paulo segundo em Santa Cruz, e outra no ponto
terminal em Itaquaquecetuba, sendo submittida a approvacao
do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas
as respectivas plantas, antes de dar começo a construcção
das mesmas estações. Sexta - Se as conveniencias do trafego
exigirem outras estações, alem das que forem approvadas
pelo Governo e Confiançarios ou a empresa tiver a con-
tinha-las, observando para isso o tempo já adaptado. Setima
A empresa fará a aquisicao das terras necessarias a abor-
tura e alargamento de ruas em estradas, se elle for o caso
e quando não os puder obter por aquelle com as propriedades
ou elle ha camidos e direitos de desapropriacao, na for-
ma da Lei numero trescentos e cinquenta e nove de 1890
de 25 de julho de mil novecentos e quarenta e cinco. Octava per-
sona. Para as questões que se suscitarem entre o Governo
e a empresa, a respeito de deveres, interesses e direitos de
terras, sem recurso, por arbitramento, nomeando em
cada uma das partes o seu arbitro, no caso de falta de accordo
entre elles, decidirá o Conselho de Estado em seu antigo
seu de 1890. Decima - A empresa terá a presente Confiança. Undecima
de 1890 e os seus meios fixados para a Confiança das obras

nas colunas e as principaes. Segundo. Si depois de serem feitas as
chapas, ficarem paralyzadas por mais de um mez, salvo o caso de
falta de material, devidamente julgado pelo Governo, sendo a empresa
obrigada a remover dentro de dezenta dias da data da intimação
tudo o material e a repara a sua ou estrada no estado primiti-
vo, sob pena de ser feita a remoção e a repara da sua ou estrada
da por sua conta. Terceiro. Si depois de aberta a linha ao tra-
fego, for este interrompido, sem causa justificada perante
o Governo, por mais de quarenta e oito horas. Decima terceira.
O Concessionario ou a Empresa obriga-se a cumprir o Regula-
mento de rentas e díz de dezembro de mil oitocentos e setenta
e quatro e quaesquer outros que o Governo promulgar para
a policia e fiscalização dos camins. Decima quarta. O Governo
podrá negar esta concessão em qualquer tempo, depois
dos dez primeiros annos, contados da abertura da linha ao
tráfego. O preço do nega de será fixado por arbitros nomea-
dos, um pelo Governo e outro pela empresa, os quaes tomarão
em consideração não só a importância das obras feitas
do em que estão se acharem (sem attenção a seu custo pri-
mitivo), como tambem a renda líquida da linha nos cinco
annos anteriores. Si os dois arbitros não chegarem a acôr-
do, dará cada um o seu laudo e decidirá definitivamente entre
a questão o Conselho de Estado mais antigo. Decima
quinta. Fim do prazo desta concessão (vinte annos), reu-
nirão a linha, o tráfego e material restante e matar a Companhia
de St. Nazaire, sem que a empresa tenha direito a indemnização al-
guma. Decima sexta. Os prazos declarados na clausula terceira
não poderão ser prorrogados, salvo se a empresa pagar a multa
de seis mil reis por cada vez da primeira prorrogação e de
quatro mil reis por vez das prorrogações subsequentes.
Decima sétima. Pela falta de cumprimento de qualquer das
clausulas desta concessão e dos Regulamentos para a policia
e fiscalização de camins, poderá o Governo impor a empresa mul-
tas de cem mil reis a um conto de reis, conforme a gravidade
do caso. Decima oitava. O Concessionario ou a empresa terá
preferencia no prolongamento da linha da villa de St. Nazaire

[illegible]

para transportar e doarmas que no futuro se tenham de
construir para Bananal. Em fido que se lavou a presente
Contracto, que e assignado por Sua Excellencia o Senhor
Conselheiro Senador Luiz Vieira Cansancão de Lima e
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura
Commercio e Obras Publicas e Presidente do Conselho de Ministros
por Fernando Maria do Prado e pelas Anteriores e abaixo
declaradas. Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura
Commercio e Obras Publicas, em vinte e duas de Maio de
mil oitocentos e setenta e nove. Seguem as seguintes
assignaturas. João Luis Vieira Cansancão de Lima e
Fernando Maria do Prado. Camo Anteriores Augusto
Alberto Fernandes. Joaquim Saturnino Sena de Oliveira
Declaro suas eampulhas do valor total semile e em
tos eivammente multadas. Declaro mais a seguinte
nota. Pagou quatrocentos milreis de sellos e emolumentos
camo fuzem com a verba numero seis desta data lançada
da sobre guia passada por esta Secretaria. Directora Gen-
tral em segundito de segundito semil oitocentos e seten-
ta e nove. José Pinto Cury e Silva. Pagou de sellos e emolumentos
tos eivammente multadas na copia deste contracto. B. de Car-
tos. Esta e mais a seguinte. N.º. Segundo segundito
da Secretaria de Obras Publicas, segundito de sellos de mil oitocen-
tos e setenta e nove, lançada nos papéis numero um. Partem-
ta, o Concessionario em saciedade a Samuel Natham Block
em sus do futuro mez de setenta e nove. Espirito Santo. B. de Car-
tos. Declaro mais se continha no documento referido por certidão
que em Francisco José de Calasans, dito Francisco José Lages de
Calasans Rodrigues, segundito official da Secretaria de Esta-
do dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras
Publicas, tem e futuramente o transcrever por se devesse na
presente certidão para servir auto camier, a qual foi
passada aos dois dias do mez de Maio de mil oitocentos e
setenta e nove assignada pelo Senhor Chefe da primeira
Secretaria das Obras Publicas da referida Secretaria de Esta-
do. Declaro mais dito declaro em tempo que a margem

na Camara municipal

Le furo Nascimento
Henrico Ben^{to} dos Santos
Egmonir Din^o da Cunha

Contrato que assignava a Casimiro Antonio Chama, Togado, propretario da Casa
n.º 20 da rua de S. Francisco e a escola n.º 1 da C. da G. e a Camara Mun-
cipal da Cidade de Curitiba, representada por seu presidente o
Sr. Joze Joazeiro Chama, sob as seguintes condições:

Primeira. A Camara Municipal da Cidade, por obrigação a pagar ao propretario
salvamento.

Segunda. A Camara fica salva e devedora de cumprir este contrato, quando
as circunstancias o exigirem ou de servir publico e comum.

Tercera. O propretario e obrigado a fazer valido este contrato por seis
anos.

Quarta. Tanto o propretario quanto o contrato em vigor, quando o oba-
do e propretario de sua casa, antes da terminação do prazo, se garantir este
propretario de seu tempo, e assim se garantir a Camara, em quanto o mesmo
a Camara ou não reclama-lo o propretario na forma acima
estabelecida.

Quinta. Havendo participação do propretario na forma da Camara
com procedimento, em caso de rescisão, mais os seus meios além do prazo
pelas mesmas condições, após se pagar a Camara propretario
a respeito.

Sexta. O propretario e obrigado a fazer todos os reparos e reformas
que forem necessarios a segurança e conservação da Casa e sua sala, por
seu e suas todas as vezes a sala da escola em frente a sala de S. Francisco.

Sétima. Por infração da cláusula terceira deste contrato, o propretario
ta o propretario a multa de cinco mil e por cento da impor-
tancia total do aluguel, pelo respectivo propretario, com a multa
para a Camara, e por infração da cláusula sexta, o propretario de-
mora e multa de doze mil e setenta e sete a execução de mesma cláusula.

Oitava. O aluguel da sala de S. Francisco a sala do propretario contrato
e para propretario, mais a multa de cinco mil e por cento do contrato
que assignava, e a multa de cinco mil e por cento da sala de S. Francisco
unidade ao propretario. Tercera. Camara Municipal e Cidade de
Curitiba, em 1.º de Maio de 1901. Em Officio Rodriguez da Silva Chama de
Curitiba e Camara de Curitiba.

Contrato de propretario que assignava a Casimiro Antonio Chama, Togado, propretario da Casa
n.º 20 da rua de S. Francisco e a escola n.º 1 da C. da G. e a Camara Mun-
cipal da Cidade de Curitiba, representada por seu presidente o
Sr. Joze Joazeiro Chama, sob as seguintes condições:

Primeira. A Camara Municipal da Cidade, por obrigação a pagar ao propretario
salvamento.

Segunda. A Camara fica salva e devedora de cumprir este contrato, quando
as circunstancias o exigirem ou de servir publico e comum.

Tercera. O propretario e obrigado a fazer valido este contrato por seis
anos.

Quarta. Tanto o propretario quanto o contrato em vigor, quando o oba-
do e propretario de sua casa, antes da terminação do prazo, se garantir este
propretario de seu tempo, e assim se garantir a Camara, em quanto o mesmo
a Camara ou não reclama-lo o propretario na forma acima
estabelecida.

Quinta. Havendo participação do propretario na forma da Camara
com procedimento, em caso de rescisão, mais os seus meios além do prazo
pelas mesmas condições, após se pagar a Camara propretario
a respeito.

Sexta. O propretario e obrigado a fazer todos os reparos e reformas
que forem necessarios a segurança e conservação da Casa e sua sala, por
seu e suas todas as vezes a sala da escola em frente a sala de S. Francisco.

Sétima. Por infração da cláusula terceira deste contrato, o propretario
ta o propretario a multa de cinco mil e por cento da impor-
tancia total do aluguel, pelo respectivo propretario, com a multa
para a Camara, e por infração da cláusula sexta, o propretario de-
mora e multa de doze mil e setenta e sete a execução de mesma cláusula.

Oitava. O aluguel da sala de S. Francisco a sala do propretario contrato
e para propretario, mais a multa de cinco mil e por cento do contrato
que assignava, e a multa de cinco mil e por cento da sala de S. Francisco
unidade ao propretario. Tercera. Camara Municipal e Cidade de
Curitiba, em 1.º de Maio de 1901. Em Officio Rodriguez da Silva Chama de
Curitiba e Camara de Curitiba.

Contracto do proprio que funcioneira a escola municipal da Cascata este Municipio
que se assigna a Companhia Trelazem Santa Cruz representada
por seus directores a Thome Casimil Cammicio Revell e Alexandre
Reclie e a Camara Municipal da Cidade de Itaquary, campubante
mente representada por seu Presidente alcance assignado, sob as
condicoes seguintes:

Primeira. A Camara Municipal fica obrigada a pagar o aluguel
mensal de vinte mil reis a referida Companhia, sendo o pagamento
effectuado trimestralmente.

Segunda. A Camara fica salvo o direito de rescindir este contracto
quando as circumstancias do ensino ou do ensino publico exigirem.

Terceira. A proprietaria e obrigada a fazer o edificio de contracto por
oito annos.

Quarta. Tanto o prazo marcado no contracto não reclamando a
locadora o prazo ate tres meses antes da terminação do prazo,
vigencia este por outro tanto tempo, e assim successivamente
em quanto causar a Camara ou não reclamar o a proprietaria
na forma acima estabelecida.

Quinta. Havendo participacao da proprietaria na forma
em contracto precedente, tera esta auctoridade mais seis meses
além do prazo, pelas mesmas condicoes, afim de poder a Camara
previdencia a respeito.

Sexta. A proprietaria e obrigada a fazer todas as reparacoes e conre-
tos que forem necessarios a segurança e conservação da Casa e man-
terá pintas e calar todos os annos a sala da escola durante os
prazos de dez annos.

Sexta. A proprietaria da clausula terceira deste contracto, sua improp-
riedade proprietaria pelo respectivo Presidente a multa de cinco a oit-
to por cento da impropriedade total do aluguel e por impropriedade da clausula
setta, soffrera diminuição de metade do aluguel estipulado ate a occu-
pao de uma clausula, com o valor para a Camara.

Setta. O aluguel sera pago de dia a dia de acordo com o contracto.
E para primeira manobra o Presidente da Camara este contracto que assigna
o habilitado de a campubante a propria que assigna de sellada sua annua
em aos deus deus da Companhia.

Faz a Camara Municipal da Cidade de Itaquary em 1.º de

Espara fumaça manuseio e Buitante lavrar o presente contrato que assignão e
hmo de a competente escripta, que depois de sellada sua união ao presente
dado. Passa a Camara Municipal da Cidade de Itaguajé, em 1 de Abril
de 1861. Eu Olympio Rodrigues da Silva Chefe, Secretario da Camara a
receber

Domingos Luiz de S. M.

Contrato que assignão e Buitante Casnel Joazeiro da Silva Bar
bosa de Albuquerque, proprietario da Casa onde se achava funcionando a
escola do sexo masculino do Bananal do Itaguajé e a Camara
Municipal desta Cidade competendo em se representada por seu
Presidente e Major Joazeiro da Silva Chefe, doas condições seguintes.
Primeira. A Camara Municipal desta Cidade fica obrigada a pagar ao
proprietario o aluguel mensal de um mil reis, sendo a pagamento do offeito
do bunitante alente.

Segunda. A Camara fica salvo o direito de rescindir o contrato quando as
condições do mesmo em do bunitos publicos e escriptos.

Terceira. O proprietario e obrigado a fazer valido o presente contrato por dois annos.

Quarta. Sendo o prazo marcado no contrato, não velando a locação
a prazo de bunitos meses antes da terminação do prazo, se for a ante por
tanto tanto tempo, e assim successivamente em quanto annos a Cam
ra em não velando o o proprietario na forma acima estabelecida.

Quinta. Havendo participação do proprietario na forma da condição
precedente, bunitos ante cancelar mais dois annos além do prazo pelas mes
mas condições, assim se poder a Camara prescindir a respeito.

Sexta. O proprietario e obrigado a fazer todos os reparos e consertos que
foram necessarios a segurança e conservação da Casa e manter em
boa e calar todos os annos a sala da escola durante o prazo de bunitos.

Sétima. Por infracção da clausula terceira deste contrato em
partida ao proprietario pelo respectivo Presidente annulla de annos o
ante por tanto da infracção total do cabimento, com o unico por
a Camara, por infracção da clausula sexta da offeito a cima.

condições precedentes. Tendo a Câmara mais deis miseráveis da
praça, pelas mesmas condições, afim de pôr a Câmara pro-
videncia a respeito.

Sexta. O proprietário é obrigado a fazer todos os reparos e conser-
tos que forem necessários a segurança e conservação da Casa
e mandará pintar e calar todas as portas e sala da escola
anualmente os dias de Setembro.

Sétima. A infração da cláusula de uma ou de outro contrato, ou
infração do proprietário pelo respectivo Povoante a mul-
ta de cinco a vinte por cento da importância total do alu-
guel, com juros para a Câmara e para infração da cláusula
de não sofrer a interrupção de uma ou de outra estipula-
do de arrendamento da mesma cláusula.

Oitava. O aluguel será pago de uma só vez do presente contrato.
E para firmes e mandam o Presidente da Câmara e presente con-
trato que assignar, e ratificar, se a competente expira que
seja de 12 annos de um lado ao proprietário.

Acto da Câmara Municipal da Cidade de Itaquahy em 1.^o de
Maio de 1901. Eu Olympio Rodrigues da Silva, Chefe, Secretário
da Câmara assino.

Contrato que assignar os herdeiros do finado Cândido Gomes da Silva pro-
prietários do prédio onde se acha funcionando a escola publi-
ca do sexo feminino desta Cidade, representados pelo herdeiro Benito
Gomes da Silva e a Câmara Municipal desta Cidade, representada
pelo seu Presidente o Sr. João Joaquim Alves d'Almeida sob as
condições seguintes:

Primeira. A Câmara Municipal desta Cidade, para obre-
ra a pagar nos próprios termos e aluguéis mensaes anua-
lmente nos dias 1.^o e 15.^o de cada mês de Setembro.

Segunda. A Camara fica salvo o direito de rescindir este contracto quando as communi-
cações do ensino ou do ensino publico cessarem.
Terceira. O que se obriga a fazer valido este contracto por seis annos
Quarta. Tanto quanto marcado no contracto e não valendo alocados
e pueros até dez annos antes da terminação do prazo, assigna-se a
por outro tanto tempo, e assim successivamente, em quanto o ensino
a Camara ou não velar al-o os proprios da mesma forma a camara
estabelece o dñ.

Quinta. Havendo participação de um dos proprios da mesma for-
ma da Camara presidente, de um dos seus membros mais de um
aluno do prazo, pelas mesmas condições, a fim de poder a Camara
proceder a respeito.

Sesta. O proprio da mesma obrigação de ser obrigado a fazer todas
as reformas e conselhos que forem necessarios a segurança
Em tempo de guerra que este contracto seja sem effecto por se tendo
uma guerra. Em Olympos Rodriguez da Silva Chaves, Secre-
tario da Camara e de Chaves

Contracto do proprio em que funciona a escola do seu proprio desta Cidade que
assigna os estudos do seu proprio Gomes da Silva, representados pelo
proprio Paulo Gomes da Silva e a Camara Municipal competente
mente representada por seu Vice-presidente e Major Isaac de
Souza Camargo, por intermédio do respectivo presidente, sob as
condições seguintes:

Primeira. A Camara Municipal desta Cidade fica obrigada a pa-
gar aos estudos proprios e a qualquer municipal de um de mil reis annos
o pagamento effectivado de um em um.

Segunda. A Camara fica salvo o direito de rescindir este contracto
quando as communições do ensino ou do ensino publico cessarem.

Terceira. O proprio representado se obriga por si e pelos seus estudos
a fazer valido este contracto por seis annos

Quarta. Tanto quanto marcado no contracto e não valendo alocados
e pueros até dez annos antes da terminação do prazo assigna-se
a por outro tanto tempo, e assim successivamente em quanto

camara a Camara e suas resoluções e deliberações na forma da constituição

Art. 1.º - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Vice-Presidente da República, ambos eleitos para um mandato de quatro annos, e ambos reelegiveis para um só periodo.

Art. 2.º - O Poder Legislativo é exercido pela Assembléa Nacional, composta de um Senado e de uma Camara dos Deputados.

Art. 3.º - O Poder Judiciário é exercido pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunaes de Appello e pelos Juizes de Direito.

Art. 4.º - O Poder Municipal é exercido pelo Municipio, composto de um Conselho Municipal e de um Prefeito Municipal.

La Camera
du Clergé
1788

Contacto de gran faja
 de arena a la Ca
 compuesta de un
 nombre en campo
 José Guzmán
 H. Concha. F.

Ad eccezione di
cento e più, si
parla della città
di, o di stato

La Cámara Municipal de la Ciudad de Toluca, en 11 de Abril de 1901
En Obediencia Rodríguez de Silva Chaves, Secretario de Cámara y
Escritorio

Don Alvaro Rodriguez de Silva Chaves, Secretario de Camara

Quarta. Causa a parte usquein do cofre do Camara Municipal.
Logo apore a conclusão do trabalho especificado e no presente con-
tracto a parte do Estado e passado por parte Cammuna de pois se
fizer a parte a necessaria unida do trabalho e achado e entre se confor-
midade com o que esta estabelecido no presente contracto, a quantia
de sete centos e noventa mil reis (R\$ 790.000) quantia pela qual
proprio o annuante a executar as obras e obras a obra.
Quinta. Fazer a obra.

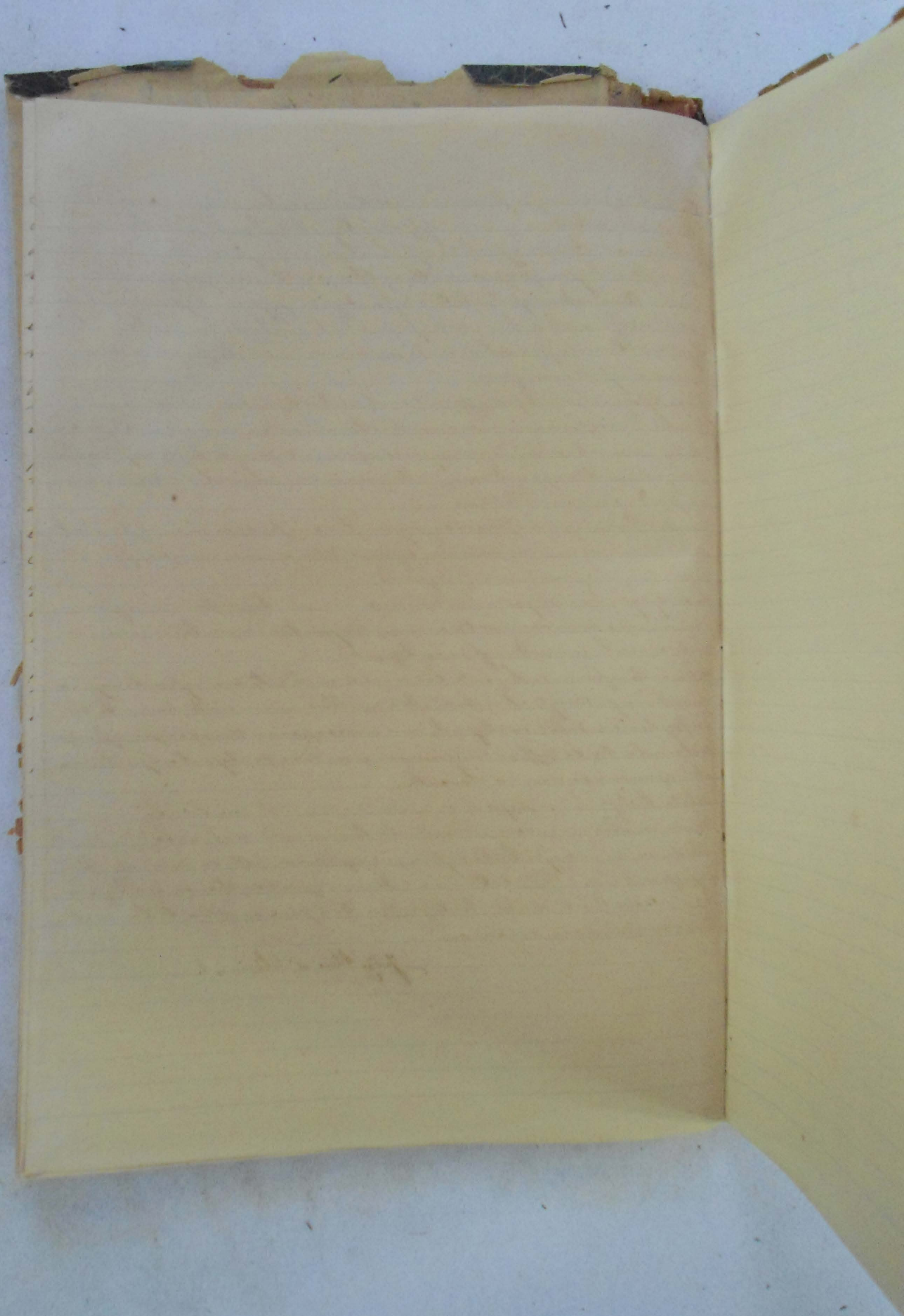
[illegible]

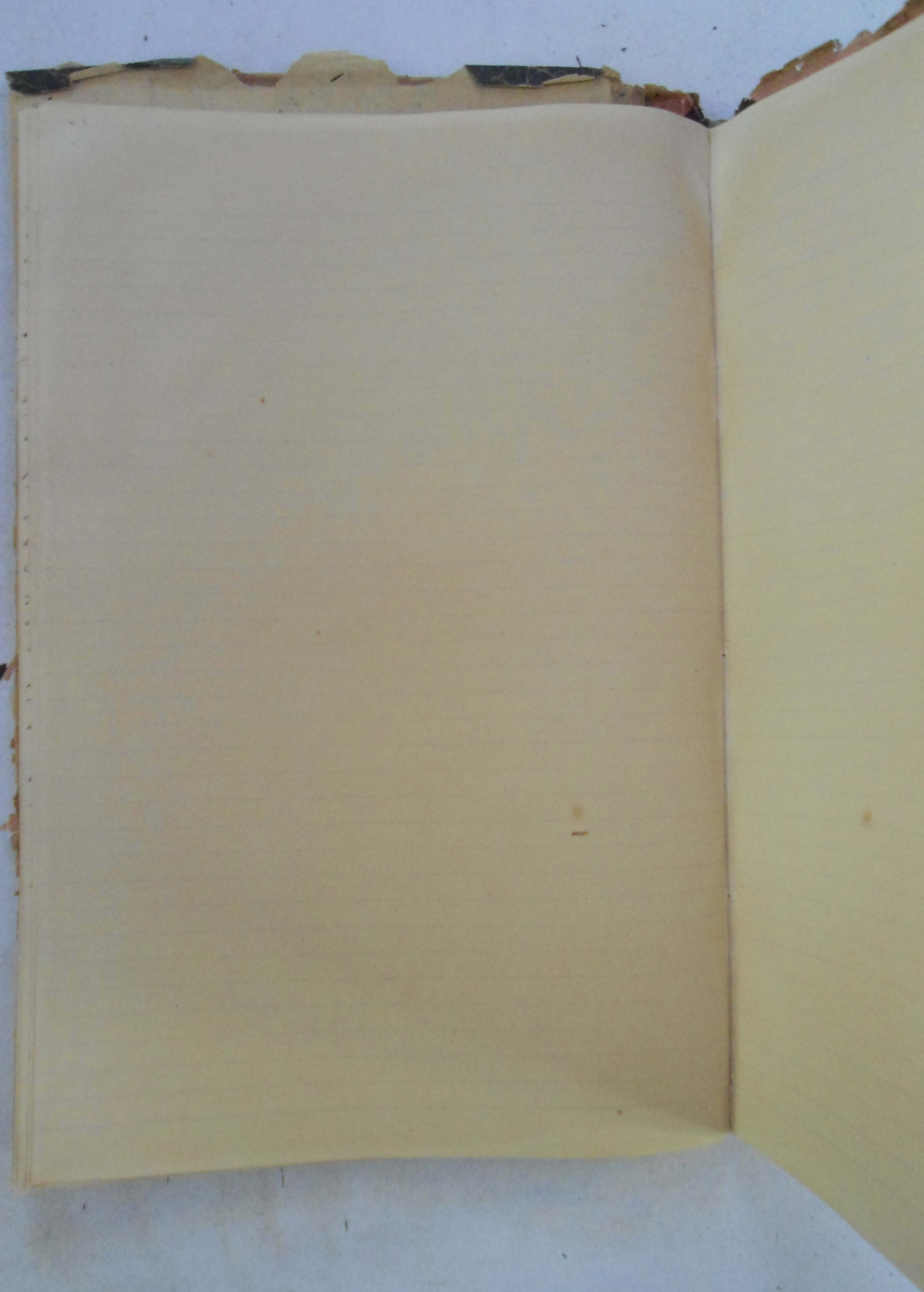
En Olynthro Rodriguez da Silva Chaves, Escrivão de
J. J. do Nascimento

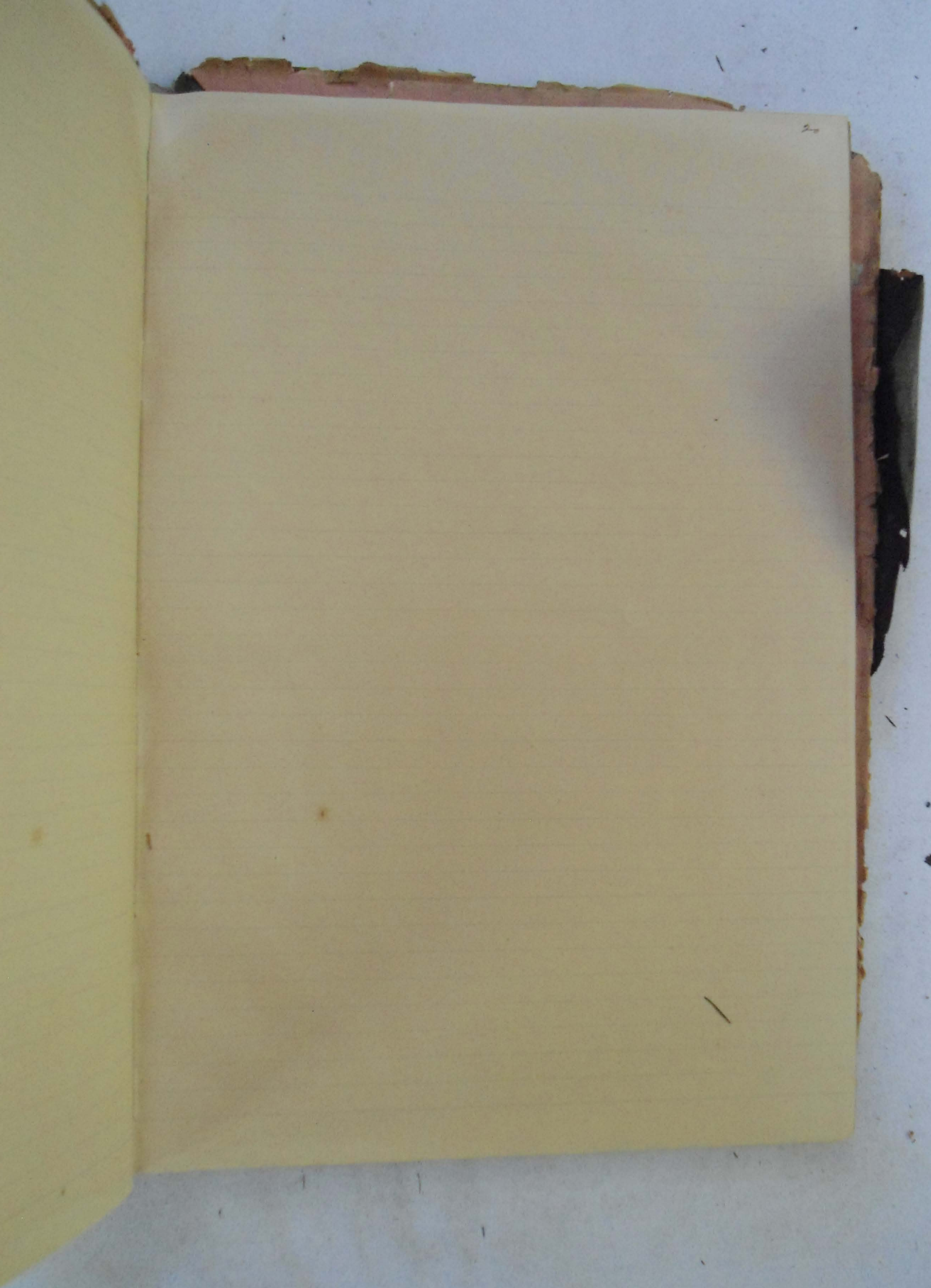
Georgeina Bacteria de Arango Jimenez

[illegible]

Contrato de permissão para concessão a escola municipal de Lygia das meninas
Naymeas, da Municipal que se finda a Capital Manuel Rêgo Lima
e a Câmara Municipal competente em nome representada por seu
Presidente e Vozes Jozé Maria Alves Oliveira, sob as condições seguintes:
Uma em nome da Câmara Municipal desta Cidade, fica obrigada a pagar as propinas das alu-
guel mensal de vinte mil réis, sendo a propina em dois effectivos de hum mil e tre-
zenta. A Câmara fica salva o direito de rescisão do contrato, quando as condições
das de ensino publico se alterarem.





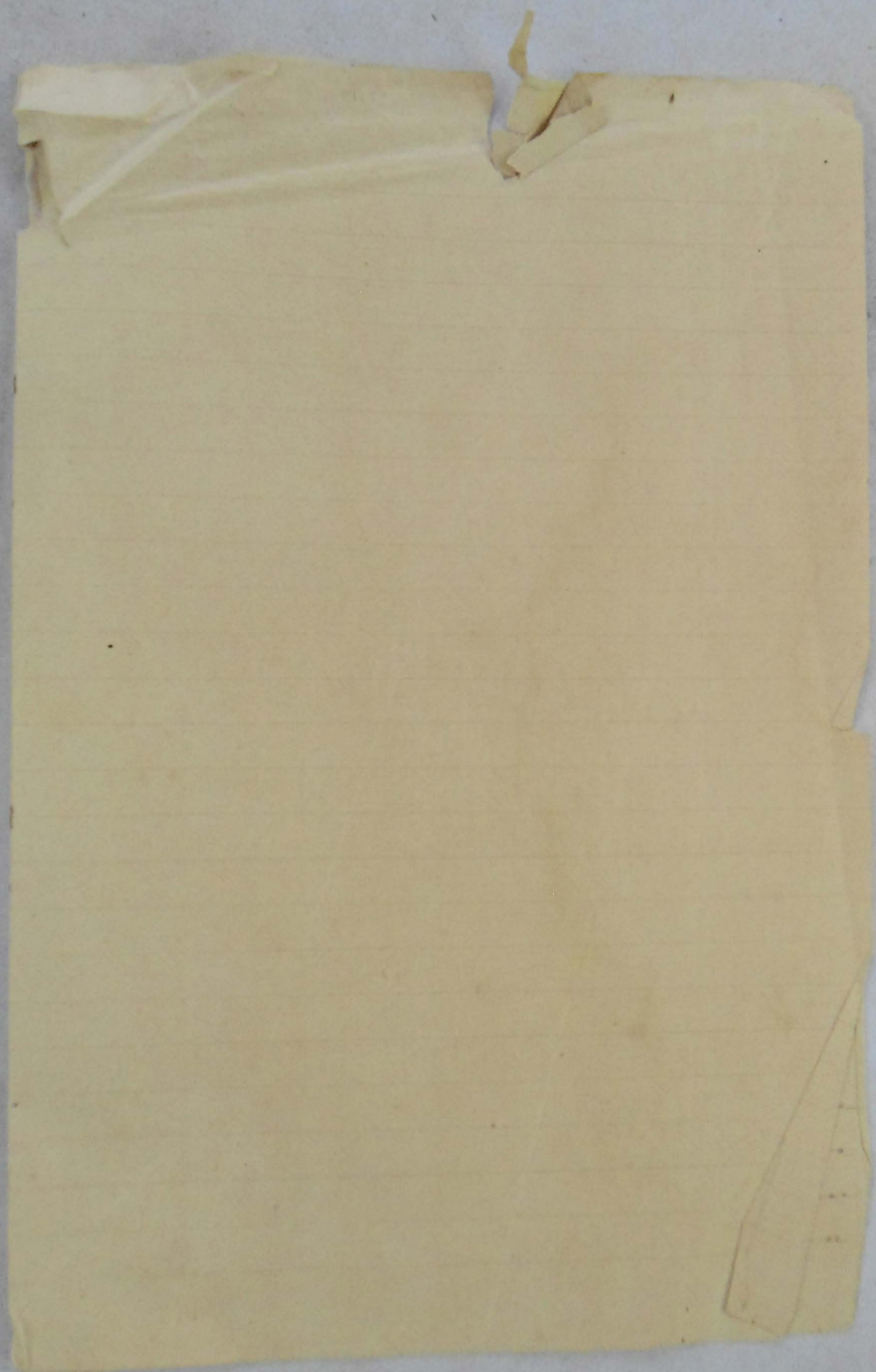


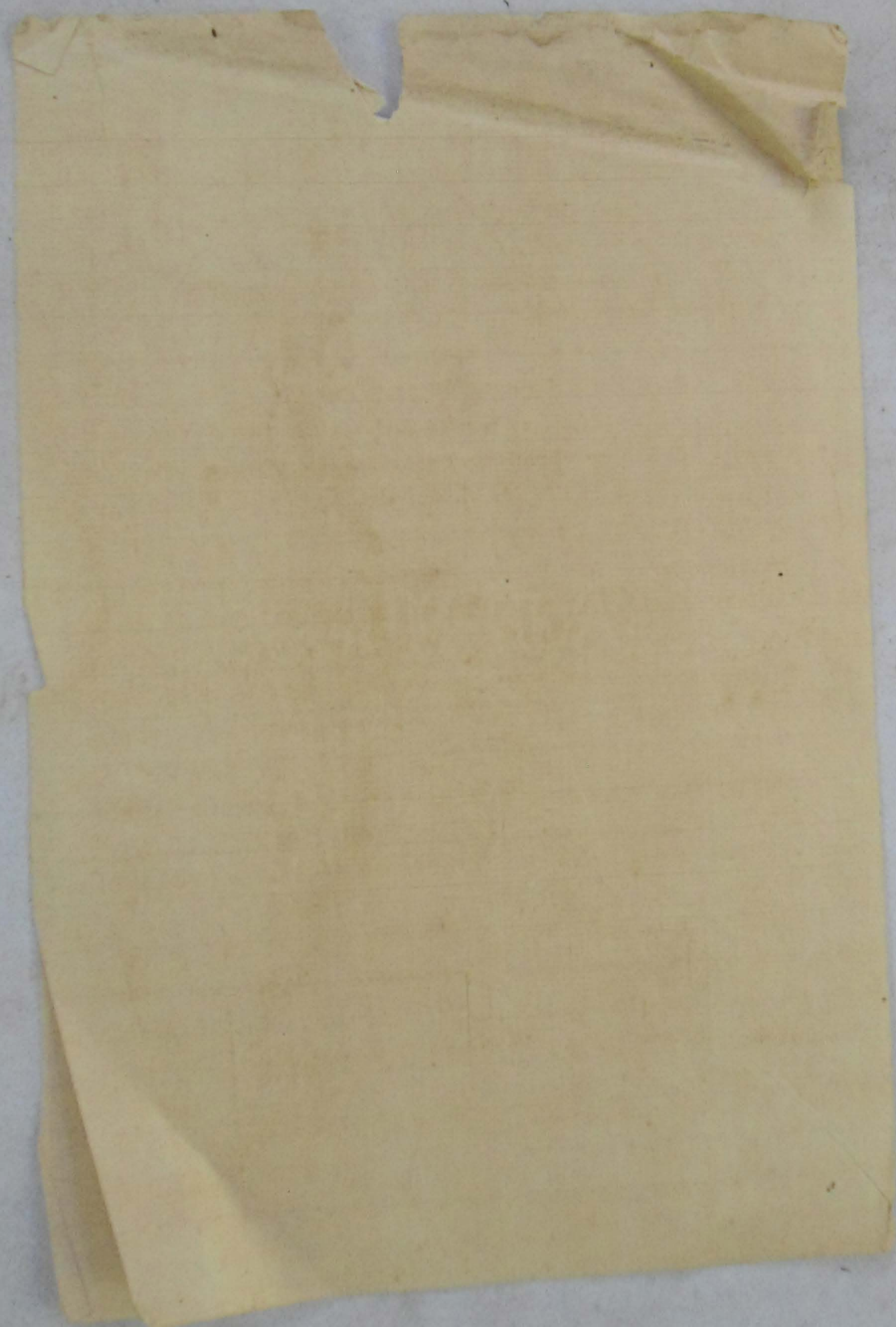


Contrato pro affigação o Cidadão Caç.º Ignacio de
se Raima e a Camara Municipal ditta Cidade
compromettendo a representada pelo Cammynho
nomeado a cumprir as condições seguintes.
Jose Joaquim do Nascimento e
Honrosos Firmados Santos

Aos sessenta e seis dias do mez de Maio de mil nove
centos e um, no Paço da Camara Municipal
ditta Cidade, onde se achavaõ presen
tes os cidadãos acima mencionados,
Camyº Decretado abarça nomeado
ahi compareceu o Capitão Ignacio de
se Raima e por elle feito que se accõ
com a propriedade apresençada, obzga se
pelo presente a cumprir todas as con
dições aqui estipuladas, as quaes são
as seguintes.

Primeira - Obzga se arrear as obras, logro
e pracas ditta Cidade, suas casas, durante
o corrente anno nos meses de Abril e
Outubro, se fôrna que se consente sempre
huyas, comprehendendo as pezuas
e outros concertos dos transeas, e em
fôrna de talha do lado oposto a











TERMO DE
APRESENTAÇÃO E ABERTURA
DE PROPOSTAS DA
CÂMARA DE ITAGUAHY

1896

FINAL